



INDICAÇÃO Nº IND 475 /2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O

Em: 04 / 02 / 15

DALE

Assessoria de Planário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que seja reformado e ampliado o parque da Escola Classe nº 54 de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que seja reformado e ampliado o parque da Escola Classe nº 54 de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja reformado e ampliado o parque da Escola Classe nº 54 de Taguatinga.

Essa escola foi reformada pela ultima vez em 1991 e construída há 48 anos. No seu projeto originário, sua destinação foi para o funcionamento da Escola Normal de Taguatinga e hoje funciona a Escola Classe 54. Portanto, foi um prédio público idealizado para a educação de adultos, e vem sendo adaptada, de maneira deficitária, para as crianças.

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 475 / 2015

Folha Nº 01 BIA

Reginaldo Veras

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 03/FEV/2015 15:04



Uma das medidas adotadas há muitos anos foi a construção de um pequeno parque para o desenvolvimento das atividades físicas. Conforme se infere da imagem abaixo, o Parque da referida escola é muito pequeno para atender a demanda, o que exige a sua ampliação.



Além do mais, os equipamentos instalados estão em péssimo estado de conservação, em face do desgaste e das intempéries, o que exige urgente reforma, por colocar em risco a saúde e a integridade físicas das crianças.

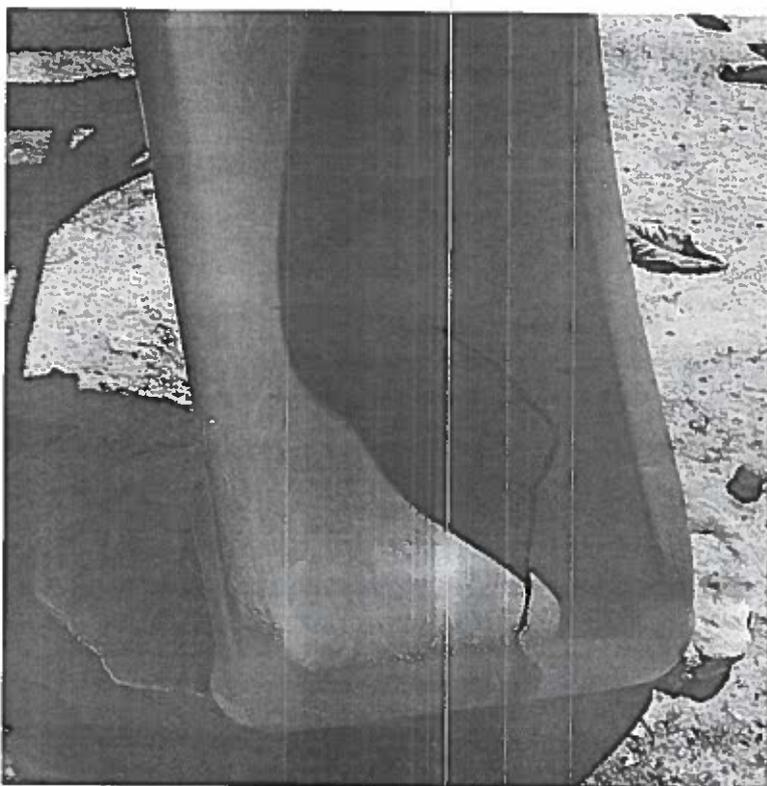
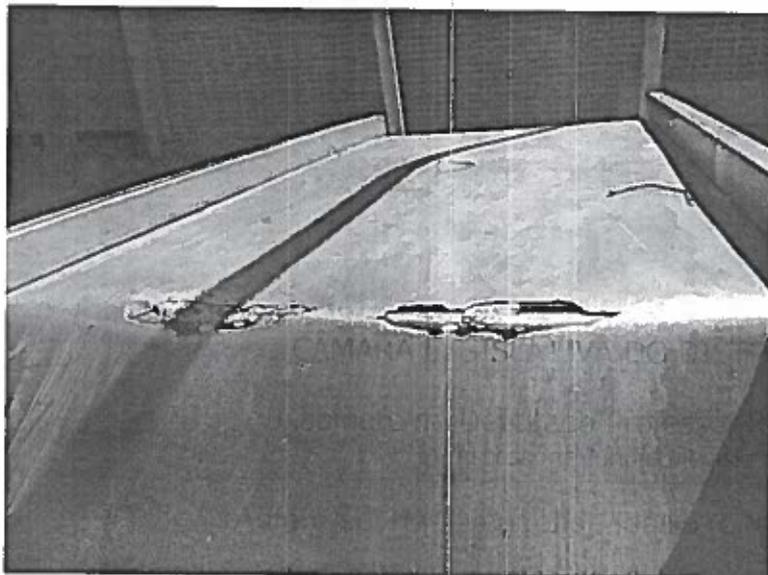


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Aufere-se das imagens abaixo o elevado risco de lesão à integridade física a que estão expostos os alunos.



Setor de Protocolo Legislativo
JND Nº 475/2015
Folha Nº 03 BIA



As medidas que se pleiteia são essenciais para que se dê efetividade ao art. 233, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), que exige a educação física como disciplina obrigatória em toda a educação básica.

Por fim, a reforma assegura o direito constitucional ao lazer (art. 6º da CF), fomentando o direito à educação eficiente (art. 221 da LODF c/c o art. 206, VII, da CF).

Em face dos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2015.


Deputado Professor REGINALDO VERAS
PDT

Setor de Protocolo Legislativo
JND Nº 475/2015
Folha Nº 04 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 23/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 475 / 2015
Folha Nº 05 BIA